



LEI Nº 406/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**"Dispõe sobre a criação da Macrozona de
Proteção Integral e do Patrimônio Natural
do Município de Urandi"**

O **PREFEITO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a **Macrozona de Proteção Integral e do Patrimônio Natural do Município** de Urandi, conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi, que se encontra espacialmente materializada em todas as Macrozonas criadas, e, na sua maior totalidade coincidindo com as Áreas de Preservação Permanente nos limites intermunicipais do município, nas serras e suas cercanias e nas margens e matas ciliares dos corpos d'água existentes no município: rios, riachos, lagoas e outras áreas de preservação.

Artigo 2º. São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Natural existente nas Áreas de Proteção Ambiental Integral descritas nas respectivas Macrozonas de Proteção Integral Ambiental e delimitadas espacialmente neste Plano Diretor, relativas à execução de serviços, projetos, planos e programas no território municipal dentro do prazo de vigência desta Lei.

I – Priorizar estudos interdisciplinares da viabilidade técnica, científica, jurídica, cultural, econômica e ambiental de criar Unidades de Conservação Municipais que venham consolidar os seguintes espaços territoriais municipais:

a) Área de Proteção Ambiental Municipal da Zona de Amortecimento do Limite Sul do Parque Estadual dos Montes Altos/Rio São Domingos/Córrego Contendas (Limite intermunicipal na Macrozona Leste);



- b) Área de Proteção Ambiental Municipal das Nascentes do Riacho Santa Luzia (Limite intermunicipal na Macrozona Leste);
- c) Área de Proteção Ambiental do Divisor de Águas das Serras do Espinhaço e Serra das Almas e das Nascentes dos Córregos: Telheiro e Barreiro, dos rios: Urandi, Paiol e Cabeceiras-Raízes e do riacho da Água Branca (Limite intermunicipal na Macrozona Leste);
- d) Área de Proteção Ambiental do Rio Verde Pequeno (Limite intermunicipal na Macrozona Sul);
- e) Monumento Natural do Buraco do Impossível/Cânion do Impossível (Limite intermunicipal na Macrozona Leste);
- f) Parque Municipal Fluvial de Lagoa Grande (Limite intermunicipal na Macrozona Oeste);
- g) Unidade de Proteção Integral Municipal – Parque Municipal das nascentes dos Rios Cabeceiras e Raízes na Fazenda Palmeiras conforme descrição neste diploma legal (Limite intermunicipal na Macrozona Leste);

II – Tombamento imediato do arquétipo da sede municipal intitulada neste ato de: “**BARRIGUDA DE URANDI – Patrimônio Natural de Urandi**”, de nome científico "Ceiba Glaziovii", é uma árvore de porte majestoso, imune de corte, frondosa e muito bonita, tendo como principal destaque o seu florescer de beleza cênica incomparável, localizada ao final da Rua Áurea Rocha, Urandi/BA, a partir da sanção desta Lei.

Artigo 3º. A Macrozona de Proteção Integral e do Patrimônio Natural, em face de suas características físico-ambientais, apresenta diferentes condições de preservação do meio ambiente e busca orientar os objetivos a serem atingidos, em conformidade com os diversos graus de proteção, mediante a aplicação de instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção Ambiental Integral Municipais descritas nas respectivas Macrozonas de Proteção Integral Ambiental e delimitadas espacialmente nos artigos 44 e 45 do Plano Diretor Participativo de Urandi, definidas nesta lei como área de proteção integral de belezas cênicas e atributos ambientais relevantes, visa a proteção efetiva de todo patrimônio natural de proteção integral existente no território



municipal e deverá ser elaborada em parceria com Universidades e com outros órgãos afins, dentro do prazo de vigência desta lei.

Artigo 4º. Os limites estabelecidos por esta Macrozona estão descritos na Lei do Plano Diretor Participativo nos seus artigos 44, 45 e 97 e geolocalizadas no Mapa em anexo, parte integrantes desta Lei.

Artigo 5º. A coordenação territorial e administrativa desta Macrozona face a sua baixa densidade demográfica e importância geo-ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município e do Departamento de Cultura.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal